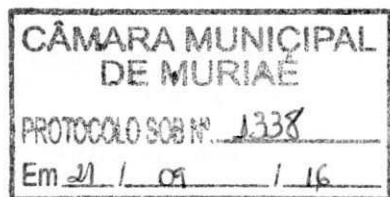




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2016

“Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana”.

O Prefeito Municipal de Muriaé (MG):

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei (Complementar) estabelece a Política de Mobilidade Urbana do Município de Muriaé, nos moldes previstos no artigo 24 da Lei Federal n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 3.377/2006, que instituiu o Plano Diretor Participativo.

§ 1º- Para os fins desta Lei (Complementar), entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos

e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários modais de transporte.

§ 2º - O objetivo central da Política Municipal de Mobilidade Urbana é o foco nos modos não motorizados e nos modos motorizados coletivos, de forma a permitir um ordenamento do sistema de mobilidade municipal a partir de conceitos de desenvolvimento sustentável da cidade e da garantia do acesso dos serviços de transporte aos cidadãos equitativamente.

Capítulo I

Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Gerais da Política de Mobilidade Urbana

Art. 2º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Muriaé obedece aos seguintes princípios:

- I - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- II - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- III - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- IV - garantia de mobilidade às pessoas com deficiência e com restrição de mobilidade, permitindo o acesso de todos à cidade e aos serviços urbanos;
- V - segurança nos deslocamentos das pessoas e bens;
- VI - desenvolvimento sustentável da cidade;
- VII - fomento à gestão democrática e controle social do planejamento; e
- VIII - redução dos impactos ambientais da mobilidade urbana.

Art. 3º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Muriaé orienta-se pelas seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I - fortalecimento da gestão institucional;
- II - orientação do poder público na gestão do transporte coletivo e no planejamento da reestruturação e melhorias do sistema;
- III - valorização da escala do pedestre e dos aspectos de acessibilidade universal;
- IV - fomento do uso da bicicleta e sua incorporação no sistema de transporte integrado;
- V - integração dos modos de transporte;
- VI - fomento dos programas de educação no trânsito;
- VII - otimização dos estacionamentos em vias públicas;
- VIII - mitigação dos impactos do tráfego de veículos de carga; e
- IX - integração de medidas de mobilidade e implantação de áreas verdes.

Art. 4º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Muriaé possui como objetivos gerais:

- I - empoderar o poder público municipal pela autonomia na gestão do tráfego e organização institucional;
- II - priorizar intervenções eficientes e de baixo custo;
- III - estabelecer diretrizes para revisão do Plano Diretor;
- IV - promover o transporte não-motorizado;
- V - priorizar os serviços de transporte coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- VI - oferecer um sistema de transporte público coletivo de qualidade, democrático, acessível e eficiente;
- VII - garantir o acesso das pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade à cidade e aos serviços urbanos;
- VIII - dar suporte às demais ferramentas de planejamento urbano;
- IX - promover a segurança no trânsito e reduzir o número de acidentes;
- X - melhorar as condições de mobilidade em áreas mais afastadas; e
- XI - promover campanhas voltadas à conscientização da população sobre segurança viária e à adequação do comportamento de motoristas, ciclistas e pedestres.

Capítulo II

Do plano de mobilidade Urbana de Muriaé – PlanMob/Muriaé

Seção I

Art. 5º - O plano de mobilidade Urbana de Muriaé – PlanMob/Muriaé, contempla 5 (cinco) eixos fundamentais para orientar a análise e a definição das ações que serão implementadas pelo município nos próximos 20 (vinte) anos:

- I - sistema viário e circulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II – circulação de pedestres;
- III - circulação de bicicletas;
- IV – transporte público; e
- V - organização institucional e gestão.

Art. 6º - O PlanMob/Muriaé estrutura-se nas seguintes propostas:

I - relacionadas ao sistema viário e circulação:

a) redefinição da hierarquia viária, com o objetivo de organizar o trânsito e dar prioridade à segurança dos usuários de modos não motorizados de transporte e estabelecer hierarquização das vias em função dos usos prioritários, subdividindo logradouros em categorias, de acordo com as diretrizes do PlanMob;

b) implantação de zona 30 na região central, com o objetivo de incentivar a locomoção da população no centro do município através do transporte coletivo, de bicicletas e a pé, possibilitando a convivência harmoniosa de diferentes modais;

c) elaboração de projetos de cruzamentos e semaforizações prioritárias, com o objetivo de diminuir conflitos e melhorar o trânsito;

d) elaboração de projetos de cruzamentos e semaforizações complementares,

com o objetivo de diminuir conflitos e melhorar o trânsito;

e) redefinição de espaços de estacionamento rotativo, com o objetivo de adequar a legislação e os contratos para a exploração de estacionamentos rotativos;

f) regulamentação do trânsito de caminhões, carga e descarga de forma a evitar conflitos com os demais modais e com a população;

g) reestruturação do sistema de táxi, visando planejar e subsidiar o sistema no âmbito do município, ampliando a rede conforme demanda da população e fiscalizando as empresas prestadoras de serviço; e

h) urbanização de trechos rodoviários em perímetro urbano visando a segurança viária nos trechos rodoviários em área urbana consolidada.

II – relacionadas à circulação de pedestres:

a) execução de intervenções viárias para a segurança do pedestre, visando garantir condições de infraestrutura satisfatórias para a travessia de pedestres em vias do município, assim como garantir a acessibilidade universal em travessias de pedestres, diminuindo os acidentes envolvendo pedestres em intersecções viárias;

b) elaboração de programa de proteção ao pedestre, visando garantir os direitos e deveres dos pedestres em travessias, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro;

c) implantação de rede pedonal, com o objetivo de prover infraestrutura urbana para deslocamentos a pé no município, conectar as áreas de interesse dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

pedestres e incentivar a realização de viagens a pé, criando assim uma rede de deslocamentos pedonal confortável e segura;

d) adaptação das calçadas às normas de acessibilidade e ao desenho universal, dispondo sobre a construção e manutenção dos passeios públicos, fiscalização de irregularidades e previsão de penalidades aos responsáveis;

e) priorização de pedestres na rua Barão do Monte Alto por meio de intervenção gradual na transformação da via em calçadão para pedestres;

f) qualificação de passagens e escadarias visando a recuperação e a qualificação dos espaços, dando-lhes infraestrutura adequada a qualquer tipo de usuário;

g) implantação de pontes ciclopedonais, com o objetivo de integrar bairros periféricos à margem do Rio Muriá e de incentivar os meios de transporte ativos dentro dos bairros, através da requalificação de pontes existentes e da construção de passarelas voltadas exclusivamente a pedestres e bicicletas; e

h) requalificação de passeios públicos próximos aos rios urbanos.

III - relacionadas à circulação de bicicletas

a) implantação de paraciclos públicos, com o objetivo de auxiliar na circulação por modos ativos no município, de forma integrada ao transporte coletivo e rede prioritárias dos modos não motorizados;

b) implantação de infraestrutura cicloviária nas rodovias, com o objetivo de garantir condições de infraestrutura satisfatórias para o percurso de bicicletas em rodovias, de forma segura e confortável, através de ciclovias;

c) implantação de rede cicloviária, com o objetivo de prover infraestrutura urbana adequada para os deslocamentos por bicicleta no município;

e
d) implantação de sistema de bicicletas compartilhadas, com o objetivo de incentivar deslocamentos curtos por meio de bicicleta no circuito Centro e Barra, aumentando a circulação de bicicletas e possibilitado a intermodalidade nestas áreas.

IV – relacionadas ao transporte público:

a) fiscalização e monitoramento dos serviços de transporte;

b) priorização do transporte coletivo na rede viária, visando garantir a eficácia do transporte coletivo no uso da rede viária para as vias de maior carregamento, destinando faixas exclusivas ou prioritárias aos ônibus;

c) integração tarifária por sistema de bilhetagem eletrônica, com o objetivo de Informatizar e melhorar a oferta para serviços de transporte coletivo municipal;

d) reestruturação do sistema de transporte coletivo do distrito sede, por meio de planejamento, visando a elaboração de Projeto Básico anterior à futura licitação para concessão dos serviços de transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

e) reestruturação de paradas de ônibus, a fim de garantir o conforto e informações sobre o entorno imediato, necessários ao usuário do sistema;

f) elaboração de sistema de informações do transporte coletivo, visando melhorias nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, por meio da provisão de informações integradas sobre o transporte coletivo; e,

g) reestruturação do transporte coletivo dos distritos, visando à adequação do atual sistema às necessidades dos usuários e dando diretrizes para as futuras concessões.

V – relacionadas à organização institucional e gestão:

a) reorganização da gestão municipal, cujo objetivo é adequar a administração municipal à gestão da mobilidade;

b) elaboração de indicadores e organização de dados de mobilidade, visando o acompanhamento dos avanços na implementação das ações propostas e do impacto das medidas executadas;

c) municipalização do trânsito;

d) revisão da legislação municipal vigente; e

e) implementação de programas de educação para a mobilidade urbana, com o objetivo de informar a população dos conceitos da Lei Federal 12.587/2012, aplicados no plano de mobilidade Urbana do município.

§ 1º - As ações que integram cada proposta são as descritas no Anexo I desta Lei.

§ 2º - Outros projetos e ações poderão ser integrados a qualquer tempo às propostas relacionadas no caput, desde que em consonância com as diretrizes e os objetivos gerais estabelecidos nesta Lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá prever no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, recursos financeiros que assegurem a implantação e execução das ações previstas no PlanMob/Muriaé, ficando autorizado a firmar convênios com entes estaduais e federais para alcançar as finalidades desta Lei.

Seção II

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 7º - Para viabilizar as propostas e ações definidas nesta lei, poderão ser adotados instrumentos de gestão, tais como:

I – restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em zonas e horários predeterminados, de acordo com projetos e estudos prévios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

II – dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;

III – fechamento operacional de vias, total ou parcial, para a realização de eventos de lazer ou para estudos de alterações no sistema viário;

IV – controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, em especial das cargas perigosas;

V – implantação de políticas de uso e ocupação do solo e de desenvolvimento urbano associadas ao sistema de transporte coletivo;

VI – implantação de medidas de moderação de velocidade.

Seção III

Das revisões e atualizações

Art. 8º - As avaliações, revisões e atualizações do plano de mobilidade Urbana de Muriaé - PlanMob/Muriaé ocorrerão em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§1º- As revisões periódicas serão precedidas da realização de diagnóstico e de prognóstico do sistema municipal de mobilidade urbana, e deverão contemplar minimamente:

I - análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modais, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do município, à luz dos objetivos e propostas estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso dos indicadores de monitoramento;

II - avaliação de tendências do sistema municipal de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo.

§2º - A avaliação do progresso dos indicadores de monitoramento a que se refere o inciso I deste artigo deverá levar em consideração os relatórios anuais de balanço relativos à implantação do plano de mobilidade Urbana e seus resultados, realizados pelo órgão da administração municipal responsável pelo planejamento e pela gestão da mobilidade em Muriaé.

§3º - Na revisão do Plano Diretor Participativo, instituído Lei Municipal nº 3.377/2006, deverá ser considerado o conteúdo do PlanMob/Muriaé, de forma a direcionar as ações de desenvolvimento urbano em consideração às políticas de mobilidade apresentadas.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º - O art.40 da Lei Municipal nº 3.377, de 17 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40 – O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento é órgão colegiado, consultivo e opinativo, sob os aspectos técnicos afetos a suas funções, sem poder decisório ou vinculativo às decisões do Poder Executivo, que tem como principais funções a formulação, o monitoramento, a fiscalização e a avaliação das políticas públicas de desenvolvimento urbano previstas neste plano, no plano de mobilidade Urbana de Muriaé – PlanMob/Muriaé e nos outros instrumentos legais que compõem o sistema municipal de planejamento urbano.

§ 1º – O Conselho Municipal previsto neste artigo auxiliará na coordenação e acompanhará a execução das políticas urbana, de habitação, de mobilidade, de preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico, no limite da sua competência, sem poder decisório ou vinculativo às decisões do Poder Executivo.

Art. 10º - O Plano Estratégico, que contém o conjunto de propostas e ações voltadas à implementação do plano de mobilidade Urbana de Muriaé – PlanMob/Muriaé, constitui o Anexo I, desta lei.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé, 20 de setembro de 2016


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 20 de Setembro de 2016.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, em caráter de urgência com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa elaboração de um Plano Municipal de Mobilidade Urbana, visto que o município de Muriaé passa a pensar os seus problemas e potencialidades de forma macro, criando condições de planejar seu desenvolvimento e melhorar a mobilidade, as condições de deslocamento e consequentemente a qualidade de vida das pessoas.

Assim como outras cidades no Brasil, a cidade de Muriaé se desenvolveu centrada no transporte motorizado, individual e rodoviário. Desta forma, o plano de mobilidade Urbana de Muriaé - Planmob, elaborado com base na Lei Federal n. 12.587/2012, foi desenvolvido com ações e propostas voltadas às pessoas, garantindo a equidade na utilização dos espaços urbanos e buscando a construção de uma cidade mais humana, com melhor qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.

Diversos estudos foram realizados até a formatação final do presente projeto de lei, tais como levantamento de dados, análise das dinâmicas urbanas, diagnóstico de mobilidade, análise de aspectos demográficos, da legislação municipal, de dados relacionados ao transporte e trânsito no município, oferta e demanda de deslocamentos, infraestrutura e sistema viário, frota de veículos, sistema de transporte público, entre outros.

Foram, ainda, realizados diversos levantamento de campo, além de questionários com moradores de diferentes setores e de Oficina Participativa pública e consolidação das proposições apresentadas pelo poder público em conjunto com segmentos da sociedade, por meio de audiências públicas.

Pelas razões expostas e, diante da relevância da propositura apresentada, aguarda o Executivo Municipal contar com o incondicional e irrestrito apoio dos Nobres Edis que compõe essa Augusta Casa de Leis, na aprovação do referido Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção da ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exma. Sra.
Helena Francisca de Oliveira Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé.
